

mano, visa criar o 2.º Grupo Escolar do bairro do Tanquinho, em Ribeirão Preto.

Foi aprovado em 1.ª discussão com o beneplácito da d.ª Comissão de Constituição e Justiça. Favorável é, também, o parecer da d.ª Comissão de Educação e Cultura que lhe examinou o mérito.

Do ponto de vista técnico-financeiro nada há, igualmente, que possa obstar sua aprovação, pois consta de seu art. 2.º a indicação dos meios pelos quais ocorrer-se-á às despesas de sua execução.

Satisfeita pois a exigência do art. 30 da Constituição paulista damos pelo acolhimento do Projeto de lei n.º 1.333, de 1960.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1962.

(a) Magalhães Prado, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 6 de junho de 1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Pedro Paschoal — Onofre Gusen — Wilson Lapa — Hilário Torloni — Leonardo Cerávolo — Jethero de Faria Cardoso — Angelo Zanini — Antônio Sampaio

PARECER N.º 832, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 249, de 1961

De autoria do nobre deputado Farabulini Júnior, o presente Projeto de lei objetiva conceder pensão mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a tuberculosos pobres internados em sanatórios ou submetidos a tratamento ambulatorio.

A proposição, acolhida pela d.ª Comissão de Constituição e Justiça, foi, em 1.ª discussão, aprovada pelo egrégio Plenário e recebeu o beneplácito da d.ª Comissão de Assistência Social.

Cabe-nos, neste ensejo, analisar o seu aspecto financeiro.

A Constituição do Estado de São Paulo prescreve:

"Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos".

O presente projeto de lei fez a indicação dos meios necessários, no Orçamento do ano de 1962. Porém, com o retardamento de sua tramitação, não se convertendo em lei em tempo hábil, imperiosa é a adoção da seguinte

Emenda

"Nos arts. 5.º e 6.º, onde se lê: 1962,

leia-se: 1963".

Acita a emenda supra, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25/5/62

(a) Mendonça Falcão — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 6 de junho de 1962

(a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Pedro Paschoal — Onofre Gusen — Wilson Lapa — Hilário Torloni — Leonardo Cerávolo — Jethero de Faria Cardoso — Angelo Zanini — Antônio Sampaio.

PARECER N.º 833, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 272, de 1961

De autoria do ilustre parlamentar José Felício Castellano, o presente Projeto de lei objetiva criar um grupo escolar no bairro Nova Araras, em Araras. Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi a proposição aprovada pela Casa, em 1.ª discussão.

O nobre deputado Norberto Mayer Filho, designado Relator Especial para exarar parecer pela Comissão de Educação e Cultura, confirmou o seu parecer de fls. 4, favorável ao acolhimento do Projeto de lei em exame.

Sob o ângulo que nos cabe examinar, não há óbice à aprovação do Projeto, uma vez que, através do seu art. 2.º, está satisfeita a exigência do art. 30 da Constituição do Estado, que exige a indicação dos meios financeiros para atender aos novos encargos.

Apenas, a fim de colocá-la em conformidade com a orientação técnica desta, havemos por bem sugerir a seguinte

Emenda

Dê-se a seguinte redação ao art. 2.º:

"Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas".

Assim sendo, somos pelo acolhimento do presente Projeto de lei, com a emenda por nós oferecida.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21/5/62

Onofre Gusen, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 6 de junho de 1962

(a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Pedro Paschoal — Onofre Gusen — Wilson Lapa — Hilário Torloni — Leonardo Cerávolo — Jethero de Faria Cardoso — Angelo Zanini — Antônio Sampaio.

PARECER N.º 834, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 365, de 1961

Visa o presente Projeto de lei, de autoria do nobre deputado Benedito Matarazzo, conceder uma pensão mensal de Cr\$ 5.900,00 a D. Lucília de Souza Eras, viúva do ex-servidor público estadual Miguel Eras.

A proposição, aprovada em 1.ª discussão pelo egrégio Plenário, após ser acolhida pela d.ª Comissão de Constituição e Justiça, recebeu o beneplácito da d.ª Comissão de Assistência Social.

Compete-nos, neste ensejo, analisar o seu aspecto financeiro.

A Constituição do Estado de São Paulo prescreve:

"Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos hábeis para prover aos novos encargos".

O art. 2.º do presente Projeto de lei faz indicação necessária, no que acata as nossas disposições constitucionais.

Como esta Comissão, em reunião conjunta com a de Assistência Social, em 21 de novembro último, estabeleceu critério para a concessão de pensão vitalícia, entendemos necessárias a adoção da seguinte

Emenda

Dê-se ao art. 1.º, a seguinte redação:

"Artigo 1.º — É concedida pensão mensal vitalícia, equivalente a 70% sobre o valor do salário mínimo que vigorar na Capital de São Paulo, a D. Lucília de Souza Eras, viúva do ex-servidor público estadual Miguel Eras".

Acita a emenda supra, somos pela aprovação do presente Projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25/5/62

(a) Magalhães Prado, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 6 de junho de 1962

(a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Pedro Paschoal — Onofre Gusen — Wilson Lapa — Hilário Torloni — Leonardo Cerávolo — Jethero de Faria Cardoso — Angelo Zanini — Antônio Sampaio.

PARECER N.º 835, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 528, de 1961

A proposição do nobre deputado Antonio Donato, objetivando criar um grupo escolar no bairro de Vila Isabel, em São Carlos, foi aprovada em 1.ª discussão. Traz o beneplácito das d.ªs Comissões de Constituição e Justiça, e de Educação e Cultura.

Sob o prisma técnico-financeiro nada há, igualmente, que possa obstar a aprovação do projeto, pois este atende, através do seu art. 2.º, a exigência do art. 30 da Constituição do Estado.

Nosso parecer é, portanto, favorável ao Projeto de lei n.º 528, de 1961.

Sala das Comissões, em 15-5-62

(a) Jacob Pedro Carolo, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5 de junho de 1962

(a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Pedro Paschoal — Hilário Torloni — Jethero de Faria Cardoso — Angelo Zanini — Leonardo Cerávolo — Jethero de Faria Cardoso — Angelo Zanini — Antônio Sampaio.

PARECER N.º 836, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 632, de 1961

O Projeto de lei n.º 632, de 1961, subscrito pelo nobre deputado Orlando Zancaner, objetiva estabelecer remuneração, pelo Estado, aos advogados dativos que funcionarem em processos civis ou criminais, para assistência ou defesa de pessoas pobres.

Com parecer favorável a d.ª Comissão de Constituição e Justiça, a proposta foi aprovada pelo Plenário em 1.ª discussão.

Examinando-a, posteriormente, sob o aspecto do mérito, a d.ª Comissão de Constituição e Justiça, houve por bem acolhe-la, apresentando, todavia, emenda sugerindo nova redação para seu art. 3.º.

Incumbe-nos, nesta oportunidade, analisá-la sob o prisma financeiro. O art. 30 da Constituição Paulista, que exige sejam apresentados os recursos hábeis para ocorrer às despesas com a execução da lei, é atendido pelo art. 4.º do projeto.

Não obstante, dado o decurso de tempo, mister se faz atualizar a data estabelecida na proposta para o início da remuneração dos advogados (art. 1.º) como também a prevista, no art. 4.º, para a consignação das verbas no orçamento.

Para tanto, sugerimos seja adotada a seguinte.

Emenda

a) Ao art. 1.º

Onde se lê: "1962", escreva-se "1963".

b) Ao art. 4.º:

Onde se lê: "1962", escreva-se "1963"

Nessas condições, acolhida a emenda, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de lei n.º 632, de 1962.

Sala das Comissões, em

(a) Leonardo Cerávolo — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 6 de junho de 1962

(a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Pedro Paschoal — Onofre Gusen — Wilson Lapa — Hilário Torloni — Leonardo Cerávolo — Jethero de Faria Cardoso — Angelo Zanini — Antônio Sampaio.

PARECER N.º 837, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 636, de 1961

O nobre deputado Lincoln Feliciano, pela proposição em exame, pretende seja elevada para Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 concedida a D. Carolina Galati Murat, pela Lei n.º 205, de 2 de dezembro de 1948:

A proposição, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhida pelo Plenário em 1.ª discussão e votação no dia 4 de dezembro de 1961.

Manifestou-se, a seguir, a Comissão de Assistência Social, concluindo pela apresentação de emenda ao artigo 1.º e recomendando a aprovação do projeto. Devem ambos, agora, ser apreciados tão só quanto ao seu aspecto financeiro, face à repartição de competência determinada pelo artigo 31 e parágrafos, do Regimento Interno.

Artigo 2.º do projeto, na forma por que está redigido, atende, segundo já se decidiu reiteradamente nesta Comissão, à exigência constante do artigo 30 da Carta Magna Paulista, quanto à necessidade da indicação de recursos hábeis para fazerem face às despesas decorrentes de si.

Diante do exposto, nosso parecer é favorável à proposição e à emenda.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1962

(a) Magalhães Prado — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5 de junho de 1962

(a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Pedro Paschoal — Onofre Gusen — Wilson Lapa — Hilário Torloni — Leonardo Cerávolo — Jethero de Faria Cardoso — Angelo Zanini — Antônio Sampaio.

PARECER N.º 838, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 836, de 1961

1 — O Projeto de lei n.º 836, de 1961, apresentado pelo sr. Governador, objetiva integrar na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo de Engenheiro, referência "63", das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, de que é ocupante Rubens Gouvêa Carneiro Viana.

Nesta Secretaria, o artigo 2.º da proposição cria um cargo de idêntica denominação.

2 — As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Civil, com os pareceres, respectivamente, de fls. 6 e 8, manifestaram-se favoráveis à medida, concluindo, no entanto, a última Comissão por emenda, no sentido de se atribuir ao cargo criado pelo artigo 2.º a referência "63".

3 — No âmbito de exame da Comissão de Finanças também não encontramos óbice à proposição.

As considerações constantes da Mensagem do Poder Executivo justificam plenamente a integração de um cargo de engenheiro no Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, assim como a criação de outro no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Por outro lado, a despesa prevista é atendida pelo disposto no artigo 4.º, que abre na Secretaria da Fazenda um crédito de Cr\$ 202.800,00, suplementar à verba orçamentária n.º 226-8.64.0-011.

Neste ponto é de se salientar que houve um lapso na indicação da verba, pois no orçamento de 1961 seu número é 266-8.04.0-011.

Em face do orçamento vigente e da emenda de fls. 8, ao dar parecer favorável ao presente Projeto de lei, subscrevemos a seguinte

Emenda:

— O artigo 4.º passa a ter esta redação:

"Artigo 4.º — Para atender à despesa decorrente da medida prevista no artigo 2.º, fica o Poder Executivo, no corrente exercício, autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito de Cr\$ 320.400,00 (trezentos e vinte mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar à verba n.º 267-8.04.0-011, consignada no orçamento vigente".

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1962.

(a) Fernando Mauro — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 6 de junho de 1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Antônio Sampaio — Onofre Gusen — Wilson Lapa — Pedro Paschoal — Hilário Torloni — Jethero de Faria Cardoso — Leonardo Cerávolo — Angelo Zanini.

PARECER N.º 839, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 937, de 1961

Vem-nos a exame o Projeto de lei n.º 937, de 1961, cujo autor, o nobre deputado Farabulini Júnior, propõe sejam cancelados os débitos de responsabilidade de feirantes, oriundos do lançamento do imposto sobre vendas e consignações, bem como das respectivas multas e juros de mora.

Favorável foi o pronunciamento da d.ª Comissão de Constituição e Justiça, com emenda.

A seguir, deu-se o acolhimento em 1.ª discussão, na forma proposta pelo já citado órgão técnico.

Cumpre-nos opinar quanto aos aspectos substancial e financeiro. No que se refere ao mérito, não temos dúvida de que o Projeto encerra medida do mais profundo alcance social.

Realmente, fala-se muito, entre nós, em baratear o custo da vida. Pouco se faz, entretanto, de real, nesse sentido. E o Poder Público se coloca entre os que menos colaboram com tal escopo, pela voracidade tributária.

Ao invés de se isentarem sobretudo os pequenos comerciantes, de impostos e taxas, o pulso de ferro do Estado implacavelmente baixa sobre eles no afã incoerente de arrancar sempre mais, ainda que injusta e desumanamente.

E' o que ocorre, por exemplo, com os feirantes, que, bem ou mal, são ainda o que resta, entre nós, dos comerciantes com margem limitada de lucro, e que realmente prestam serviços à coletividade, exatamente por essa circunstância.

O objetivo deste Projeto é desafogar os feirantes da opressão fiscal que já tenham sofrido. Seria bom até que fosse além, para proclamar a mais completa isenção tributária para os feirantes. Estaríamos, assim, dando nossa contribuição para a tão necessária baixa do custo de vida, através de comerciantes que realmente colaboram para isso.

Quanto ao aspecto financeiro, nada a objetar, eis que, sendo o Estado competente para lançar o imposto sobre vendas e consignações, também o é para cancelar os débitos desse imposto provenientes.

Manifestamo-nos, pois, pela aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1962.

(a) Hilário Torloni — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 6 de junho de 1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Antônio Sampaio — Onofre Gusen — Wilson Lapa — Pedro Paschoal — Hilário Torloni — Jethero de Faria Cardoso — Leonardo Cerávolo — Angelo Zanini.

PARECER N.º 840, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 1.312, de 1961

Em exame nesta Comissão o projeto de lei n.º 1.312, de 1961 de autoria do ilustre Deputado Araripe Serpa, que objetiva criar um grupo escolar no Jardim São José, nesta Capital.

A proposição em causa mereceu beneplácito da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2).